



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.156**, de 26 de dezembro de 2006.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$95.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.**

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal do município de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA, LDO e Orçamento vigentes, um projeto específico para a aquisição de um imóvel, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com a inclusão da seguinte rubrica Orçamentária:

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

02 – Ensino Fundamental

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0047 – Ensino Regular

1012 – ESCOLA FUNDAMENTAL

4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – (5092).....R\$ 95.000,00

**Parágrafo Único** – O imóvel de que trata o caput deste artigo tem as seguintes características:

#### **Gleba 02**

Uma fração de terras, com superfície de 5.645,93m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e noventa e três décimos quadrados), situada na Rua 25 de Julho, perímetro urbano da cidade de Poço das Antas/RS, com um prédio em alvenaria, com 342,96m<sup>2</sup>, destinado para residência das irmãs, com as seguintes medidas, ângulos e confrontações: **Norte** - Iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 15,35m (quinze metros e trinta e cinco centímetros), sentido L-O, com ângulo inicial de 87°42', confrontando-se com Janice Maria Griebeler. **Leste** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros), sentido S-N, com ângulo interno de 259°38', confrontando-se com Janice Maria Griebeler. **Novamente Norte** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 131,00m (cento e trinta e um metros), sentido L-O, com ângulo inicial de 94°24', confrontando-se com a Rua Maria Ludwig. **Oeste** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 73,20m (setenta e três metros e vinte centímetros), sentido N-S, com ângulo interno de 86°00', confrontando-se com a Rua Carlos Kunzler. **Sul** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), sentido O-L, com ângulo interno de 92°21', confrontando-se com a Rua 25 de Julho. **Novamente Leste** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), sentido S-N, com ângulo interno de 88°11', confrontando-se com o Município de Poço das Antas. **Novamente Sul** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 20,00m (vinte metros), sentido O-L, com ângulo interno de 271°49', confrontando-se com o Município de Poço das Antas. **Novamente Leste** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 22,25m (vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros),



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

sentido S-N, com ângulo interno de  $88^{\circ}11'$ , confrontando-se com a Gleba 01. **Novamente Sul** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 116,00m (cento e dezesseis metros), sentido O-L, com ângulo interno de  $280^{\circ}56'$ , confrontando-se com a Gleba 01. **Novamente Oeste** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 56,80m (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), sentido N-S, com ângulo interno de  $258^{\circ}12'$ , confrontando-se com a Gleba 01. **Novamente Sul** - Seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sentido O-L, com ângulo interno de  $91^{\circ}58'$ , confrontando-se com o Município de Poço das Antas. **Novamente Leste** - Fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), sentido S-N, com ângulo interno de  $100^{\circ}38'$ , confrontando-se com o Município de Poço das Antas.

**Art. 2º** - O imóvel será pago pelo Município em moeda corrente, à vista, no ato da escritura pública de compra e venda.

**Art. 3º** - Servirá de recurso para a cobertura do Artigo 1º o proveniente do Excesso de arrecadação do exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 26 de dezembro de 2006.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL